

PROVIMENTO N° 302/2015
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 93/2020](#))

Altera o art. 753 do [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei nº 6.015](#), de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”, garantiu, no art. 187, a prioridade dos títulos de acordo com o número de ordem de apresentação;

CONSIDERANDO o [Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 39](#), de 25 de julho de 2014, que “dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, destinada a receber comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados”;

CONSIDERANDO que a edição do [Provimento do CNJ nº 39](#), de 2014, gerou dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados pelo Registrador Imobiliário, quando houver ordem de indisponibilidade em conflito com o título anteriormente prenotado;

CONSIDERANDO, ainda, o intuito do [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro, de consolidar, de regulamentar e de padronizar os procedimentos dos serviços extrajudiciais, visando evitar atuações conflitantes e em desconformidade com o entendimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2015/74136 – CAFIS,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 753 do [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, fica acrescido dos §§ 2º a 7º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 753. [...]”

§ 1º Constatada a existência de mais de um imóvel de propriedade de pessoa que sofre a constrição e indicando a ordem um limite de valor para a indisponibilidade, deve o oficial de registro comunicar tal fato à autoridade judicial para que ela defina em quais matrículas deverá ser averbada a indisponibilidade, mantendo os efeitos da prenotação até o recebimento da resposta.

§ 2º A ordem ou mandado de indisponibilidade genérica ou específica de determinado imóvel será prenotada e, respeitando-se a respectiva ordem de protocolo, averbada.

§ 3º Não serão sustados os registros dos títulos que já estejam prenotados, devendo ser assegurada a sua prioridade.

§ 4º Quando se tratar de ordem de sustação ou abstenção de registro ou averbação decorrente de título determinado que já esteja tramitando no registro imobiliário, o protocolo do título será suspenso e sua prenotação ficará prorrogada até que a ordem seja cancelada, devendo ser anotada a ocorrência no campo de anotações do Livro 1 - Protocolo.

§ 5º Na hipótese de ordem de abstenção ou sustação de título ainda não apresentado para protocolo, o oficial, em atenção ao princípio da concentração, deverá averbar a ordem judicial na matrícula do imóvel, visando dar publicidade à informação nas certidões expedidas.

§ 6º Apresentado o título a que se refere o § 5º deste artigo, será ele prenotado, ficando o protocolo suspenso na forma do § 4º deste artigo.

§ 7º Na hipótese descrita no § 4º deste artigo, também permanecerão suspensas as prenotações dos demais títulos representativos de direitos reais conflitantes relativos ao mesmo imóvel posteriormente protocolados, passando-se à qualificação, observadas a ordem de prioridade decorrente da anterioridade do protocolo, assim que apreciada definitivamente a matéria na esfera jurisdicional.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2015.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça